



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de repasse financeiro e da celebração de convênio entre o município de Lavras da Mangabeira/CE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lavras da Mangabeira.

O referido Projeto de Lei se faz necessário, visto que dispõe sobre autorização para que o Município de Lavras da Mangabeira/CE possa firmar convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lavras da Mangabeira (Hospital São Vicente Ferrer) objetivando o repasse de recursos financeiros destinado ao atendimento de síndromes gripais e Arboviroses, como Dengue, Zika e Chikungunya, tendo em vista o grande número de casos nesse período, podendo ser aplicado no funcionamento dos serviços de saúde, tais como: contratação e pagamento de equipe técnica, ampliação de leitos, aquisição de materiais médico-hospitalares.

É notório que a entidade presta um relevante serviço ao Município de Lavras da Mangabeira/CE, agravada pela falta de recursos financeiros da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lavras da Mangabeira (Hospital São Vicente Ferrer) para suprir satisfatoriamente as necessidades da população local, bem como a impossibilidade, por ora, que as atividades de estabilização de pacientes e serviços hospitalares sejam prestados diretamente pelo Poder Público local, a Administração Pública Municipal reconhece a importância e urgente necessidade de



## GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ajudar financeiramente a Associação para fins de melhorias na sua estrutura operacional e nos serviços de atendimento aos pacientes acometidos pelo Arboviroses.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2022.

**RONALDO PEDROSA LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE**

**Exmo. Senhor  
CICERO FREIRE LIMA  
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## PROJETO DE LEI Nº 017 DE 27 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO E DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA.**

**RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, a entabular convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lavras da Mangabeira, CNPJ 07.609.365/0001-67, para repasse de recursos financeiros destinado ao atendimento de síndromes gripais e Arboviroses, como Dengue, Zika e Chikungunya, podendo ser aplicado no funcionamento dos serviços de saúde, tais como: contratação e pagamento de equipe técnica, ampliação de leitos, aquisição de materiais médico-hospitalares.

**Parágrafo único** - A entidade beneficiada fica isenta da contrapartida.

**Art. 2º.** A quantia, a liberação e a movimentação dos recursos seguem as obrigações tratadas no termo de convênio.

*RT*



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Mecceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

**Art. 3º.** A Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lavras da Mangabeira terá, excepcionalmente, o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do recurso para prestar contas junto ao Departamento de Controle Interno do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

  
**RONALDO PEDROSA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**